Diário Oficial Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 68-B - DOU - 10/04/23 - Seção 1 - Extra B - p.1

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 218, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Institui o Protocolo de Atuação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em Situação de Riscos e Desastres.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Atuação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) em Situações de Riscos e Desastres.

Art. 2º A atuação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, pautada por este protocolo, acompanha as ações coordenadas pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPEDEC) e tem como princípio orientador o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 6 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A representação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil é coordenada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Art. 3º Cabe à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e à Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos articular a formação de integrantes do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em promoção e defesa dos direitos humanos em atuação de riscos e desastres.

Parágrafo único. As áreas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania deverão designar servidores ou servidoras para serem submetidos à formação em atendimento de emergência em desastres e que poderão ser convocados para compor a Comitiva MDHC que fará o acompanhamento in loco.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ALERTA

- Art. 4º O Canal de Atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Disque 100 receberá comunicações de pessoas atingidas por riscos ou desastres naturais como chuvas, deslocamentos de terras, enchentes ou baixas temperaturas ou secas, entre outras, e encaminhará a demanda de forma urgente ao Centro de Operações da Defesa Civil da região afetada.
- Art. 5º A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos deve acompanhar o monitoramento climático e de riscos realizado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
- Art. 6º Quando o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil entrar em modo Alerta Máximo (vermelho), a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos acompanhará as reuniões do Sistema, incidindo na avaliação de riscos humanos e na promoção e defesa dos direitos humanos.
- Art. 7º Quando o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil entrar em modo Alerta Máximo (vermelho), a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos coordenará reunião com as áreas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para avaliar atuação no local atingido, visando assegurar o respeito aos direitos humanos das populações ali presentes, principalmente em caso de desabrigados e desalojados.
- Art. 8º A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos solicitará aos órgãos e às entidades públicas informações e dados a respeito dos danos humanos e existência de pessoas desabrigadas ou desalojadas.

Art. 9º Uma vez definida a atuação in loco na área atingida, a Comitiva MDHC será coordenada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, integrada por representações das Secretarias finalísticas do Ministério, da Secretaria-Executiva e do Gabinete do Ministro.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO IN LOCO DA COMITIVA MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

- Art. 10. A atuação in loco da Comitiva MDHC respeitará os direitos humanos das populações e atuará no método de trabalho da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, em consonância com o art. 10 do Anexo I do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, com prioridade de atendimento às crianças e adolescentes, às pessoas com deficiência e às pessoas idosas.
- Art. 11. A Comitiva MDHC atuará em apoio às equipes locais com objetivo de orientar e adotar providências para o tratamento adequado das pessoas abrigadas em ambientes coletivos, visando a proteção integral de crianças e adolescentes e o atendimento prioritário de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência e de pessoas idosas.
- Art. 12. A Comitiva MDHC realizará a escuta das pessoas atingidas, desabrigadas ou desalojadas, quando deverá receber, examinar e encaminhar denúncias, demandas e reclamações sobre violações ou risco de violações de direitos.
- Art. 13. Cabe às Secretarias finalísticas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, integrantes da Comitiva MDHC, promoverem diálogos transversais com membros da rede de proteção e agentes públicos responsáveis para a coleta de demandas e resolução de impasses que impactam na proteção dos direitos humanos das pessoas atingidas.
- Art. 14. Cabe à representação da Secretaria-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, integrante da Comitiva MDHC, a promoção de diálogo federativo visando ao melhor desempenho dos trabalhos da Comitiva MDHC em sua atuação in loco.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Articulação Federativa realizará interlocução com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para solicitar a eventual liberação de recursos aos abrigos em casos de desastres naturais, a fim de atender às demandas municipais.

- Art. 15. Cabe à Assessoria de Participação Social e Diversidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a promoção de diálogo com organizações da sociedade civil e lideranças comunitárias, a fim de construir respostas participativas na proteção dos direitos humanos das pessoas atingidas.
- Art. 16. Cabe à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, realizar a coordenação geral da missão, garantindo o diálogo com órgãos e com a população presentes no território.

CAPÍTULO III

DO TÉRMINO DOS TRABALHOS IN LOCO DA COMITIVA MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA E MONITORAMENTO

- Art. 17. Finalizada a ação in loco da Comitiva MDHC, esta deverá produzir relatório contendo diagnóstico, descrição e avaliação da atuação.
- Art. 18. Demandas de desassistências de direitos humanos colhidas durante a atuação in loco da Comitiva MDHC devem ser tratadas e encaminhadas pelas áreas finalísticas, que deverão articular as medidas cabíveis.
- Art. 19. Cabe à Assessoria de Participação Social e Diversidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania manter o diálogo com organizações da sociedade civil e lideranças comunitárias que atuam no território, mantendo a Comitiva MDHC informada sobre o território.
- Art. 20. Representantes da Comitiva MDHC, preferencialmente, retornarão ao território de atuação in loco entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias da visita, a fim de monitorar e avaliar no território as ações de reparos e reconstrução pós-desastres.
 - Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA